ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL N.º 1.334/2000

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO REMUNERADO OS IMÓVEIS QUE RELACIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a Dar em Concessão de Direito Real de Uso Remunerado os imóveis que relaciona, tal como identificados no mapa e nominata constantes do Anexo I desta Lei, os quais passam a fazer parte integrante da mesma.

Art.2º- Os imóveis dados em Concessão de Direito Real de Uso Remunerado destinam-se, exclusivamente, para servir de residência dos Concessionários e seus dependentes, sendo proibida qualquer outra finalidade que não a estipulada em sua concessão.

Art.3º- A título de remuneração, os Concessionários pagarão, mensalmente, ao Município concedente, a importância de R$ 60,00 (sessenta reais), cujo valor será reajustado anualmente, pelo índice de variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor - IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art.4º- Efetuados pelo Concessionário 180 (cento e oitenta) pagamentos mensais e sucessivos, fica o Executivo Municipal autorizado a transmitir-lhe o domínio pleno, objeto de Concessão assinando a competente escritura.

Art.5º- Os inscritos do Programa Pro-Moradia II, constante do Anexo I de que trata do Art. 1º desta Lei, foram submetidos a um processo de seleção e posteriórmente procedeu-se a um sorteio público para distribuição 12 (doze) lotes identificados no Mapa Anexo conforme estabelecido no Edital e pelas regras da Lei Municipal n.º 1.002/95.

Art.6º- Verificando-se qualquer contrariedade ao disposto nesta Lei, será o Concessionário notificado por escrito, para no prazo de 10 (dez) dias oferecer contestação.

Art.7°- Fica assegurado ao Município o direito de retomada imediata do imóvel e suas benfeitorias, sem que para tanto caiba qualquer indenização ao Concessionário, caso algum dispositivo da presente Lei deixe de ser observado pelo Concessionário.

Art.8°- Os direitos e obrigações recíprocas serão objeto de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado a ser firmado entre o Município Concedente e o Concessionário.

Art.9°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10°- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 16 de novembro de 2000.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

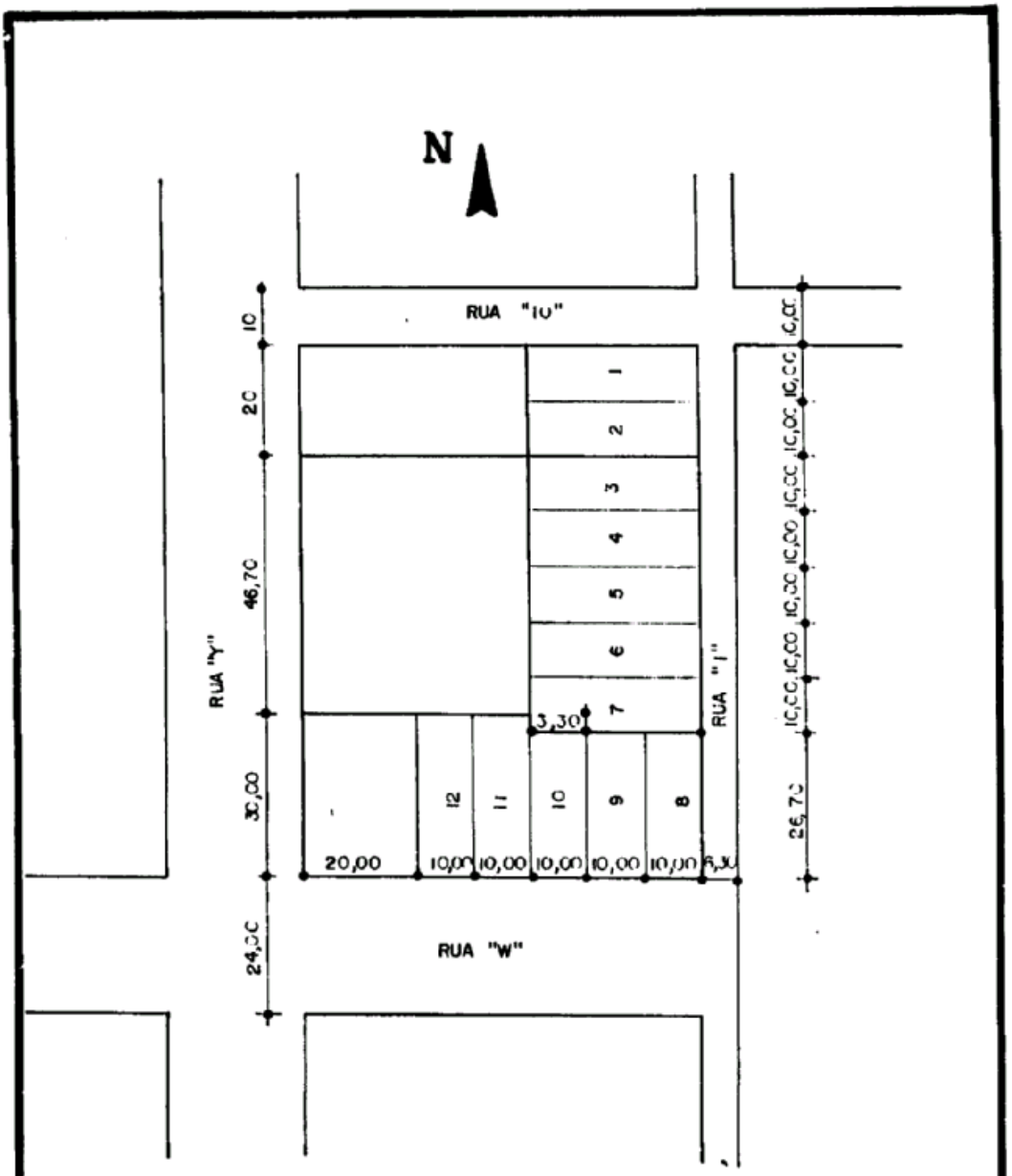
ANEXO I

RELAÇÃO DOS INSCRITOS SELECIONADOS DO PROGRAMA

PRO-MORADIA II

LOTEAMENTO VILA CAIÇARA

N.°	CONCESSIONÁRIO	Matricula do Reg. de Imóveis	LOTE	RUA
01	MARIA H. DE FREITAS	130	04	Rua n.° "1"
02	LEANDRO G. BANDEIRA	127	01	Rua n.° "1"
03	AURI DOS SANTOS	138	12	Rua "W"
04	IVANETE R. DOS SANTOS	134	08	Rua "W"
05	AIRTON ALVES	132	06	Rua n.° "1"
06	ILDA I. BORTOLIN FRIEDRICH	137	11	Rua "W"
07	ALBERI GUEDES DOS SANTOS	133	07	Rua n.° "1"
08	DELVIO FELEZ FERREIRA	129	03	Rua n.° "1"
09	AURI ANTÔNIO KARKOW	136	10	Rua "W"
10	DALMIRO LORETTO	135	09	Rua "W"
11	DEOMAR MARTINS ORTIZ	128	02	Rua n.° "1"
12	FERNANDO BRAGA DOS SANTOS	131	05	Rua n.° "1"


N
RUA "U"
RUA "Y"
RUA "I"
RUA "W"
10
20
46,70
30,00
24,00
6,00
10,00
10,00
10